



SENADOR WELLINGTON SALGADO

PARECER N° , DE 2005

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005, que *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

O PLC nº 4, de 2005 (PL nº 1.376, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Affonso Camargo, propõe, em seu art. 1º, que a reprodução de cães e gatos domésticos será controlada mediante esterilização cirúrgica, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

O art. 2º estabelece que, para a execução do programa de esterilização dos animais, deverão ser considerados:

I – o estudo das localidades ou regiões que apontam para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

O art. 3º prevê a implementação de campanhas educativas sobre a posse responsável de animais domésticos, enquanto o art. 4º atribui ao Poder Público o estabelecimento de prazos para os municípios se adaptarem à lei. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, permite as unidades de controle de

zoonoses o estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias e entidades de proteção aos animais.

O art. 5º dispõe que “as despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos provenientes da seguridade social da União, mediante contrapartida dos municípios não inferior a 10% (dez por cento)”.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde o projeto foi aprovado com emendas destinadas a sanar inconstitucionalidade decorrente da violação do princípio da separação dos poderes, tendo o projeto atendido os requerimentos de constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

Foi destacado pelo relator da Comissão de Seguridade Social e Família, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera cara e ineficaz a política de captura e extermínio dos animais errantes, como a adotada pelo Brasil, para o controle de zoonoses. No Senado Federal, o relatório do Relator na Comissão de Assuntos Sociais foi favorável ao projeto. A matéria já foi objeto de aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Para enfatizar a importância econômica desse projeto, lembramos que *qualquer doença ou infecção naturalmente transmitida de animais vertebrados para o homem é classificada como zoonose e envolve todos os tipos de agentes, tais como bactéria, vírus e parasitas.*

A importância de controle das zoonoses (mais de 200 já foram descritas) é reconhecida pela OMS, que definiu a veterinária na saúde pública (Veterinary Public Health –VPH) como o componente das atividades de saúde pública devotada à aplicação dos conhecimentos e recursos da medicina veterinária na proteção e implementação da saúde humana.

Ainda, conforme a OMS, o cuidado com os animais e suas doenças deve aumentar na medida em que sua relação com a saúde e o bem estar humano são cada vez mais conhecidos.

Consulta à diretora da Vigilância Epidemiológica do Distrito Federal, informa que, *em relação à raiva humana, no DF, o único caso registrado foi em 1978. Como regra, a raiva humana é 100% letal, ou seja, todo caso evolui ao óbito. No entanto, do momento do diagnóstico até o óbito, o paciente vai necessitar de cuidados intensivos na UTI, que tem um custo médio de 800 a 1000 reais/dia na rede pública de saúde. O paciente pode ficar na UTI até 10 dias, representando um custo direto de, no mínimo, oito a dez mil reais. Esse valor não incorpora outros custos, que, de acordo com o rigor científico, teriam que ser considerados, como por exemplo: anos de vida perdidos em relação à expectativa de vida.* (grifo nosso)

Outras doenças, como a toxoplasmose, têm embutido no custo do tratamento, além dos medicamentos, itens como exames laboratoriais e consultas para diagnóstico e acompanhamento, eventuais internações e os custos operacionais hospitalares delas decorrentes.

O custo da apreensão de animais errantes varia muito entre os estados e os municípios. O custo básico desta política inclui itens básicos, como o preço de um veículo do tipo camionete, devidamente adaptado, despesas de combustível e manutenção, além dos salários de um motorista e três ajudantes.

Outra despesa fixa desse tipo de programa inclui as despesas com a instalação do canil, como mão de obra, ração, limpeza e manutenção das instalações, insumos para a eutanásia e contratação de médico veterinário. Esses custos também são variáveis entre as diferentes localidades.

A título de exemplo, no Distrito Federal, onde esse serviço é regulamentado pela Lei nº 2.095, de 1998, em 2004, com uma taxa de R\$ 6,00 de multa e R\$ 1,00 pela diária, foram recolhidos R\$ 4.932,00 de multas e R\$ 1.168,00 com as diárias pagas pelos proprietários dos animais resgatados. No mesmo ano, 747 cães foram resgatados, 424 doados, 1.480 foram sacrificados e 2.311 recolhidos em residências.

Quanto à castração de cães e gatos, em esquema de mutirão e serviço voluntário de veterinários, o custo estimado é de aproximadamente R\$

35,00 por animal, sem incluir gastos com antibióticos, anestesia, fios de sutura e mão de obra especializada.

Embora não existam estudos de âmbito nacional sobre a relação custo benefício da política de castração de cães e gatos e a política vigente de apreensão e eutanásia dos animais errantes, o exame dos dados enviados pelos órgãos do governo do Distrito Federal indicam que, além dos aspectos humanitários, existe uma redução nos custos por parte do estado, com reflexos positivos na saúde pública com a adoção da política de castração desses animais.

Vale ainda lembrar que a maioria dos casos de raiva, toxocoplasmose e outras zoonoses ocorrem nas zonas de baixa renda, onde as pessoas não têm condições de acesso aos serviços das clínicas veterinárias particulares para seus animais, onde uma esterilização pode alcançar preços que vão de R\$ 350,00, para uma fêmea de porte médio, até R\$ 700,00, incluindo a hospitalização.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do PLC nº. 4, de 2005 (PL nº. 1.376, de 2003, na origem).

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator